



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano II – Edição 300 – Tauá-CE, segunda-feira, 23 de novembro de 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS
Secretaria de Administração – JOANA MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS
Secretaria de Articulação Governamental – CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – AGILDO PEREIRA NOGUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR
Secretaria de Cultura e Turismo – PAULO ALVES DINIZ
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

GABINETE DO PREFEITO**1) DECRETO Nº 1123001/2020, de 23 de novembro de 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO N.º 0317001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e demais alterações posteriores no que tange as medidas de combate ao novo coronavírus no Município de Tauá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0406002/2020, de 06 de abril de 2020, cujo decreta o estado de calamidade pública no Município de Tauá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa reconheceu o estado de calamidade pública do município de Tauá, conforme Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 que “PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pelo Governo do Estado do Ceará que, ao lado das ações de combate à pandemia, elaborou o planejamento de retomada progressiva das atividades econômicas em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o município de Tauá, conforme deliberado pelo Governo do Estado, permanece na FASE 4 de retomada e, pelo Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020, permanecerá em tal fase até o dia 29 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 29 de novembro de 2020 as medidas de isolamento social e demais disposições do Decreto nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Por força do Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020, o município de Tauá permanecerá na Fase 4 de liberação das atividades econômicas.

Parágrafo único. Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

Art. 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º. Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º. Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 4º. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais constantes no Anexo II do Decreto nº 0831001/2020, de 31 de agosto de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de novembro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO

Prefeito Municipal

2) DECRETO Nº 1123002/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 1118006/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 102, parágrafo 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 1118006/2020, de 18.11.2020, que “Delega poderes para ordenador de despesas da Secretaria de Cultura e Turismo e adota outras providências”, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, através da Edição 299, de 20.11.2020, página 04.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

3) **DECRETO Nº 1123003/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.****TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 1118007/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 102, parágrafo 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 1118007/2020, de 18.11.2020, que “Delega poderes para ordenadora de despesas da Secretaria de Administração e adota outras providências”, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, através da Edição 299, de 20.11.2020, páginas 04 e 05.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

4) **DECRETO Nº 1123004/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.****TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 1118008/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 102, parágrafo 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 1118008/2020, de 18.11.2020, que “Delega poderes para ordenador de despesas da Secretaria da Juventude e Desporto e adota outras providências”, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, através da Edição 299, de 20.11.2020, página 05.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

5) **DECRETO Nº 1123005/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.****TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 1118009/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 102, parágrafo 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 1118009/2020, de 18.11.2020, que “Delega poderes para ordenadora de despesas da Secretaria de Planejamento e adota outras providências”, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, através da Edição 299, de 20.11.2020, páginas 05 e 06.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de novembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL